

**Esclarecimento** 19/09/2022 08:13:52

Pergunta 56: Licitante Questiona: "Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a negativa na resposta publicada na data de hoje, solicitamos ao Ministério da Economia compartilhar os detalhes (critérios) que motivaram a alteração do texto em relação aos editais anteriores, listado no questionamento que reproduzimos novamente abaixo, e que impedem única e exclusivamente a participação da XXXXXXXXXXXXX deste certame. Cabe destacar que a empresa ora impedida pelo requisito acima foi vencedora do Pregão 11/2020 (item 2) e entrou todos os itens solicitados aos partícipes e também as adesões aprovadas por este estimado Ministério, chegando à execução acima de 51% do total equipamentos licitados. Reprodução do questionamento enviado anteriormente Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da Economia, entendemos que, a critério da autoridade competente, será aceito tanto patrimônio líquido ou capital mínimo para comprovação deste item. Está correto nosso entendimento? Adicionalmente, destacamos que o mesmo dispositivo consta no Art. 31, § 2º da lei 8.666/93, Art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021 e na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União (resultado de 13 acórdãos da Corte de Contas: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/275/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue?uuid=d1197cc0-301f-11eb-bd34-1bddd61a6277>), e é seguido proporcionando segurança e economicidade por diversos órgãos da Administração pública, assim como por este estimado Ministério, nos pregões eletrônicos 11/2022 e 27/2021 (item 9.10.3). Dessa forma, tendo em vista o melhor interesse público e a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, é fundamental que os mecanismos de qualificação dos licitantes sejam definidos de forma a maximizar as ofertas, sem prejuízo da aferição de aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes interessados. Portanto, diante do regramento jurídico aplicável e do entendimento do Tribunal de Contas da União, entendemos que o Ministério da Economia aceitará a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, haja vista tratar-se de expediente legítimo e apto a comprovar a sua aptidão financeira."

Fechar

**Resposta** 19/09/2022 08:13:52

Resposta 56: Quanto a aplicação do item 9.10.4 do edital, ressalta-se que já foi objeto de questionamento nas perguntas de nº 4 e 7. Conforme já esclarecido nas respostas, destaca-se que não é cabível interpretação quanto a opção de capital social ou patrimônio líquido. Ressalta-se que as exigências de habilitação no presente pregão não foram feitas no condão de reduzir a competitividade do pregão.

[Fechar](#)

**Esclarecimento** 19/09/2022 08:15:20

Pergunta 57: Licitante Questiona: "Solicitamos compartilhar a impugnação citada no ato de suspensão do edital do pregão supracitado, que, até este momento dia 14/set, 17h26 não consta no portal Comprasnet."

[Fechar](#)



Resposta 19/09/2022 08:15:20

Resposta 57: Informamos que a impugnação e sua análise se encontram disponíveis no sistema Comprasnet.

Fechar

RE: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores): Pedidos de Esclarecimento

Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Fri 9/16/2022 7:17 AM

To: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>;Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>;Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>;Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>;Marcelo Henrique Marins e Silva <marcelo.marins@economia.gov.br>;Waldemiro Francisco Sorte Junior <waldemiro.junior@economia.gov.br>;Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>

Bom dia,

indicamos que esse questionamento não possui cunho técnico de TI. Dessa forma, solicitamos que a CGLIC realize a resposta do mesmo. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Obrigado,

Silvio Lima

De: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 19:14

Para: Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: ENC: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores): Pedidos de Esclarecimento

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 15:26

Para: Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Rafael Soares Mota <rafael.s.mota@economia.gov.br>; Levi Santos Duarte

<levi.duarte@economia.gov.br>; Victor Rosemberg Reis Mota <victor.mota@economia.gov.br>

Assunto: ENC: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores): Pedidos de Esclarecimento

Prezados,

Trata o presente de solicitação de esclarecimento encaminhado pela empresa Dell Computadores do Brasil LTDA . referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022 cujo objeto é a aquisição, por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por esta razão estamos enviando para conhecimento e manifestação dessa CGTIC, sendo que a resposta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis na forma prevista no § 1º do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Atenciosamente,

Victor Rosemberg Reis Mota
Pregoeiro

De: Santos, LG <LG.Santos@Dell.com>

Enviado: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 17:41

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Cuin, Ruberson <Ruberson.Cuin@Dell.com>; Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>

Assunto: ME/SEGES - PE 08/2022 (desktops, notebooks e monitores): Pedidos de Esclarecimento

Prezado Sr. Pregoeiro,

Venho, em nome da **Dell Computadores do Brasil LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10**, respeitosamente e em conformidade com a tempestividade prevista no edital, encaminhar nos pedidos de esclarecimentos e considerações referentes ao **Pregão Eletrônico 08/2022**, que tem por objeto a formação de ata de registro de preços de desktops, notebooks e monitores.

Questionamento 01

Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a negativa na resposta publicada na data de hoje, solicitamos ao Ministério da Economia compartilhar os detalhes (critérios) que motivaram a alteração do texto em relação aos editais anteriores, listado no questionamento que reproduzimos novamente abaixo, e que impedem única e exclusivamente a participação da Dell Computadores deste certame.

Cabe destacar que a empresa ora impedida pelo requisito acima foi vencedora do Pregão 11/2020 (item 2) e entrou todos os itens solicitados aos partícipes e também as adesões aprovadas por este estimado Ministério, chegando à execução acima de 51% do total equipamentos licitados.

Reprodução do questionamento enviado anteriormente

Referente ao item 9.10.4 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério da Economia, entendemos que, a critério da autoridade competente, será aceito tanto patrimônio líquido ou capital mínimo para comprovação deste item. Está correto nosso entendimento?

Adicionalmente, destacamos que o mesmo dispositivo consta no Art. 31, § 2º da lei 8.666/93, Art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021 e na Súmula 275 do Tribunal de Contas da União (resultado de 13 acórdãos da Corte de Contas:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/275/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue?uuid=d1197cc0-301f-11eb-bd34-1bddd61a6277>), e é seguido proporcionando segurança e economicidade por diversos órgãos da Administração pública, assim como por este estimado Ministério, nos pregões eletrônicos 11/2022 e 27/2021 (item 9.10.3).

Dessa forma, tendo em vista o melhor interesse público e a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa, é fundamental que os mecanismos de qualificação dos licitantes sejam definidos de forma a maximizar as ofertas, sem prejuízo da aferição de aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes interessados.

Portanto, diante do regramento jurídico aplicável e do entendimento do Tribunal de Contas da União, entendemos que o Ministério da Economia aceitará a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio de capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, haja vista tratar-se de expediente legítimo e apto a comprovar a sua aptidão financeira.

Questionamento 02

Solicitamos compartilhar a impugnação citada no ato de suspensão do edital do pregão supracitado, que, até este momento dia 14/set, 17h26 não consta no portal Comprasnet.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo R. C. Dos Santos

Account Executive – Setor Público

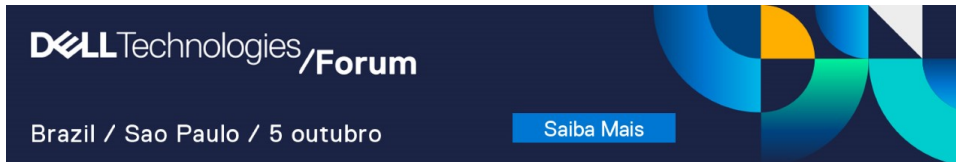
Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular [+55 61 99228-6757](tel:+5561992286757)

lg_santos@Dell.com

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



Dell Technologies / Forum

Brazil / Sao Paulo / 5 outubro

Saiba Mais



Internal Use - Confidential